

CONTRATO N.º 028/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA NUTANIX, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2105, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.088.923/0001-08, sito à Rua Salvador, N.º 440, Sala 1810 – Edifício Soberane – Torre Corporate, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM, representada legalmente pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 18.764.453-6. SSP/SP e inscrito no CPF n.º 101.346.668-36, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2022/1094074**, o **Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos**, a **Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e o Processo desta contratação nº 2023/1299145**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEPA** e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos e licenças para expansão da solução de hiperconvergência NUTANIX, em produção na PRODEPA, com serviços de instalação e suporte técnico**, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

3.2 – Os prazos de Suporte Técnico das Licenças de Software de Virtualização e de Armazenamento, assim como os da Extensão da Garantia, independem do prazo de vigência do contrato, ou seja, os prazos de suporte das licenças de software e da extensão de garantia contratados continuam válidos mesmo após o encerramento do contrato, caso este não seja prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução do fornecimento objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.194.200,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)**, correspondente aos produtos e serviços especificados no quadro abaixo:

Item	Código do Produto (SKU) / Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
1	Nutanix NX-8155N/Servidor Base Nutanix	Und	2	395.000,00	790.000,00
2	C-CPU-6354 / Upgrade de 12 Núcleos de Processamento ao Servidor Base – Intel Xeon Gold 6354	Und	2	80.000,00	160.000,00
4	MEM-DR464L-SL05-NI22 / Upgrade de 64 GB de memória RAM ao Servidor Base – RDIMM 64 BG DDR4 3.200 MHZ	Und	41	9.800,00	401.800,00
7	HDS-KIT-12TB-BA-NI22 / Upgrade de 12 TB NL-SAS de Armazenamento HDD ao Servidor Base – 12 TB SATA RRPM 7.200	Und	16	9.900,00	158.400,00
9	NUTANIX SV /Créditos Nutanix SV (Softwares de Virtualização)	Und	1440	475,00	684.000,00
				T O T A L	2.194.200,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o **exercício de 2023**, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

449052 – Equipamento e ou material Permanente

449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte – 02.501.0000.61 – Recurso Próprio Superavit

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da respectiva nota fiscal, por item contratado, na aquisição de equipamentos, softwares e extensões de garantia.

6.1.1 – O pagamento dos serviços técnicos, as Unidades de Serviço Técnico (UST), ocorrerá após a sua efetiva execução e homologação, em conformidade com suas respectivas Ordens de Serviço (OS).

6.1.2 – Toda e qualquer Ordem de Serviço (OS) será paga no mês subsequente a sua solicitação e somente após o ateste da **CONTRATANTE** quanto a correta execução dos serviços previstos.

6.1.3 – Nos casos em que qualquer atividade for postergada ao mês subsequente, o pagamento da Ordem de Serviço (OS) como um todo, também será adiado ao mês subsequente referente ao término da execução dos serviços.

6.1.4 - O pagamento de todos os demais itens somente será efetuado após a emissão dos respectivos **Termo de Aceite Definitivo** de cada item contratado.

6.1.5 – A **CONTRATANTE** tem até 30 (trinta) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, das licenças de software e das extensões de garantia.

6.1.6 - A **CONTRATANTE** tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal após a execução dos serviços compreendidos nas Unidades de Serviço Técnico, conforme respectiva Ordem de Fornecimento e suas regras.

6.2 - O pagamento do serviço de monitoração e operação técnica remota especializada em redes datacenter (**item 21** do Quadro constante do **item 4.1 da cláusula quarta** deste contrato) será efetuado mensalmente, após a entrega do **Relatório Mensal de Atividades** e desde que a nota fiscal respectiva esteja devidamente atestada pela fiscalização, no prazo de até 20 (vinte) dias.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de fornecimento e/ou de execução de serviços e apresenta-las no Protocolo Geral da **CONTRATANTE** ou enviá-las para o e-mail logistica@prodepa.pa.gov.br.

6.3.1 – Quando exigível, as notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios de medição.

6.3.2 – Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

6.3.2 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios, obrigatoriamente, o número deste contrato.

6.3.3 – As notas fiscais e/ou os relatórios de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4 – Todos os pagamentos serão feitos através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.5 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **acordo entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

8.1 – O presente contrato compreende o fornecimento e upgrade de equipamentos (Servidor Base para NUTANIX), licenças para expansão da solução de hiperconvergência NUTANIX e serviços de instalação e suporte técnico da solução.

8.2 – **Características Gerais do Fornecimento:**

8.2.1 – Como os produtos e serviços objeto deste contrato serão utilizados por demanda, ou seja, **trate-se de uma contratação por demanda**, não há obrigatoriedade por parte da **CONTRATANTE** na aquisição de todos os quantitativos dos itens definidos no **Quadro Resumo** constante do **item 4.1** deste contrato, ainda que efetivamente contratados. Os itens deste quadro refletem apenas uma **estimativa de aquisição**, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação.

8.2.2 - Os quantitativos de Créditos e USTs previstos nesta contratação terão validade de 12 (doze) meses e serão renováveis anualmente. Nos casos em que todos os Créditos ou USTs forem consumidas em um ano, elas estarão disponíveis para consumo, novamente, no ano subsequente caso o contrato seja renovado entre as partes.

8.2.3 – Toda as subscrições e/ou licenças, referentes aos produtos, devem estar em nome da **CONTRATANTE**, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

8.2.4 - Em conjunto ao fornecimento dos equipamentos e softwares, a **CONTRATADA** deverá contemplar os serviços de instalação física, de configuração lógica e parametrização dos softwares contratados, de formação ou de integração de um cluster hiperconvergente e a entrega da documentação do projeto “As-Built”.

8.2.4.1 - Esta atividade é inerente do próprio funcionamento do equipamento ou software, sendo necessário para garantir a coesão e funcionalidade do mesmo, não sendo considerado como serviço adicional ou passível de segregação do equipamento ou software.

8.2.5 – Todos os acessórios necessários a correta implementação física dos componentes, como trilhos retráteis, kits de fixação, cabos de alimentação elétrica, cabos de rede para a gerência dos equipamentos e seus respectivos cabos de dados estão incluso no escopo do fornecimento.

8.2.5.1 - Qualquer componente remanescente a fase de implementação, não incluso antecipadamente, deverá ser fornecido sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

8.2.6 - Todos os equipamentos ofertados deverão permitir a expansão dos distintos clusters hiperconvergentes existentes na **CONTRATANTE** conforme as compatibilidades e boas práticas do fabricante NUTANIX.

8.2.7 - A adição do disco a um equipamento hiperconvergente deverá seguir os pré-requisitos e boas práticas do fabricante NUTANIX, de modo a garantir a execução da camada de software, a ser instalada na solução como um todo, de modo íntegro.

8.2.8 - A adição de memória a um equipamento hiperconvergente deverá seguir os pré-requisitos e boas práticas do fabricante NUTANIX, de modo a garantir a execução da camada de software, a ser instalada na solução como um todo, de modo íntegro.

8.2.9 – Todos os dispositivos, softwares, extensões de garantia, etc. deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes na **CONTRATANTE**, de acordo com os modelos e números de series constantes do **item 5.1.9** do termo de referência (TR).

8.2.10 – A **CONTRATADA** será responsável por informar a **CONTRATANTE** as configurações possíveis quanto a máquina final proposta, bem como as limitações de criação de clusters diante de uma adição de discos.

8.2.11 - Todos os componentes para upgrade do servidor base deverão, preferencialmente, ser adquiridos de modo a complementar o equipamento para a sua devida fabricação com recursos computacionais adicionais.

8.2.12 - Toda e qualquer contratação posterior a esta, para modelos distintos do servidor base ou de “*upgrades* avulsos” deverão ser previamente analisados quanto as suas compatibilidades e possibilidades de upgrade tecnológico conforme as regras e políticas do fabricante NUTANIX.

8.2.12.1 - Nos casos de incompatibilidade, a aquisição deverá ser rejeitada por incompatibilidade ou impossibilidade técnica de execução.

8.3 – Especificações Técnicas do Servidor Base NUTANIX:

8.3.1 - As especificações técnicas do Servidor Base NUTANIX objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.2. ITEM 01 –SERVIDOR BASE PAR NUTANIX** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.2.1 ao item 5.2.15.1.1.

8.4 – Upgrade de 12 Núcleos de Processamento ao Servidor Base:

8.4.1 – As especificações de upgrade de 12 Núcleos de processamento objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.3. ITEM 02 – UPGRADE DE 12 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.3.1 ao item 5.3.5.

8.5 – Upgrade de 24 Núcleos de Processamento ao Servidor Base:

8.5.1 – As especificações de upgrade de 24 Núcleos de processamento objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.4. ITEM 03 – UPGRADE DE 24 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.4.1 ao item 5.4.5.

8.6 – Upgrade de 64 GB de Memória RAM ao Servidor Base:

8.6.1 - As especificações de upgrade de 64 GB de memória RAM objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.5. ITEM 04 – UPGRADE DE 64 GB DE MEMÓRIA RAM AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.5.1 ao item 5.5.6.

8.7 – **Upgrade de 3.84 TB SATA de Armazenamento SSD ao Servidor Base:**

8.7.1 - As especificações de upgrade de 3.84 TB de armazenamento SATA objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.6. ITEM 05 – UPGRADE DE 3.8 TB SATA DE ARMAZENAMENTO SSD AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.6.1 ao item 5.6.6.

8.8 – **Upgrade de 3.84 TB NVME de Armazenamento SSD ao Servidor Base:**

8.8.1 - As especificações de upgrade de 3.84 TB de armazenamento NVME objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.7. ITEM 06 – UPGRADE DE 3.8 TB NVME DE ARMAZENAMENTO SSD AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.7.1 ao item 5.7.6.

8.9 – **Upgrade de 12 TB NL-SAS de Armazenamento HDD ao Servidor Base:**

8.9.1 - As especificações de upgrade de 12 TB NL-SAS de armazenamento HDD objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.8. ITEM 07 – UPGRADE DE 12 TB NL-SAS DE ARMAZENAMENTO HDD AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.8.1 ao item 5.8.6.

8.10 – **Upgrade de 18 TB NL-SAS de Armazenamento HDD ao Servidor Base:**

8.10.1 - As especificações de upgrade de 18 TB NL-SAS de armazenamento HDD objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.9. ITEM 08 – UPGRADE DE 18 TB NL-SAS DE ARMAZENAMENTO HDD AO SERVIDOR BASE** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.9.1 ao item 5.9.6.

8.11 – **Créditos NUTANIX – Características Comuns:**

8.11.1 - As especificações referentes aos créditos NUTANIX objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.10. CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS CRÉDITOS NUTANIX** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.10.1 ao item 5.10.5.

8.12 – **Características da Extensão da Garantia:**

8.12.1 - As especificações referentes à extensão da garantia objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.11. CARACTERÍSTICAS DA EXTENSÃO DA GARANTIA** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.11.1 ao item 5.11.26.

8.13 – **Créditos NUTANIX SV (Software de Virtualização):**

8.13.1 - As especificações referentes aos créditos de software de virtualização encontram-se descritas no **item 5.12. ITEM 09 – CRÉDITOS NUTANIX SV (SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO)** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.12.1 ao item 5.12.9.4.

8.13.2 – A **Tabela 1 (Conversão de Créditos de Virtualização)** do item 5.12 do TR estabelece as condições e a quantidade de créditos necessários para a aquisição de 1 (uma) licença. Todas as licenças adquiridas terão suporte de 36 (trinta e seis) meses na modalidade **Production (24x7)** do fabricante NUTANIX.

8.14 – **Créditos NUTANIX SA (Software de Armazenamento):**

8.14.1 - As especificações referentes aos créditos de software de armazenamento encontram-se descritas no **item 5.13. ITEM 10 – CRÉDITOS NUTANIX SA (SOFTWARES DE ARMAZENAMENTO)** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.13.1 ao item 5.13.5.3.

8.14.2 – A **Tabela 2 (Conversão de Créditos de Armazenamento)** do item 5.13 do TR estabelece as condições e a quantidade de créditos necessários para a aquisição de 1 (uma) licença. Todas as licenças adquiridas terão suporte de 36 (trinta e seis) meses na modalidade **Production (24x7)** do fabricante NUTANIX.

8.15 – **Créditos NUTANIX EG (Extensão da Garantia de Hardware):**

8.15.1 - As especificações referentes aos créditos extensão de garantia encontram-se descritas no **item 5.14. ITEM 11 – CRÉDITOS NUTANIX EG (EXTENSÃO DA GARANTIA DE HARDWARE)** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transcrito. Este item vai do item 5.14.1 ao item 5.14.3.

8.15.2 – A **Tabela 3 (Conversão de Créditos – Extensão da Garantia de Hardware)** do item 5.14 do TR estabelece as condições e a quantidade de créditos necessários para a extensão de 1 (uma) garantia. As extensões terão suporte de **12 (doze) meses na modalidade Production (24x7) do**

fabricante NUTANIX, com reposição integral de peças em 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.16 – Acordo de Nível de Serviço:

8.16.1 – Em relação aos produtos de *hardware*, o tempo de resposta para atendimento estarão relacionados à criticidade do chamado/incidente, devendo ser classificadas, em conformidade com tabela a seguir:

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	1 hora	8 horas	Problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente.
Média	4 horas	72 horas	Problemas que não geram parada total na operação do ambiente.
Baixa	24 horas	4 dias	Defeitos desconhecidos de <i>hardware</i> ou que tenham necessidade de alteração de código fonte do produto, atualização de versão, desde que não gerem paradas na operação do ambiente.
Dúvidas	48 horas	-	Dúvidas em geral sobre o produto, funcionalidade ou configuração.

8.16.2 – Em relação aos produtos de *softwares* o tempo de resposta para atendimento estarão relacionados à criticidade do chamado/incidente, devendo ser classificadas, em conformidade com tabela a seguir:

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	2 horas	8 horas	Problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente.
Média	4 horas	24 horas	Problemas que não geram parada total na operação do ambiente.
Baixa	24 horas	7 dias	Defeitos desconhecidos de <i>software</i> ou que tenham necessidade de alteração de código fonte do produto, atualização de versão, desde que não gerem paradas na operação do ambiente.
Dúvidas	48 horas	-	Dúvidas em geral sobre o licenciamento, produto, funcionalidade ou configuração.

8.16.3 - Em relação aos serviços descritos na **Tabela de Atividades Técnicas** constante da **cláusula nona** deste contrato, referente as **Unidades de Serviço Técnico (USTs)**, bem como em relação a assistência técnica do ambiente como um todo, o tempo de resposta para atendimento estará relacionado à criticidade do chamado/incidente, devendo ser classificadas em conformidade com tabela a seguir:

Criticidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução	Descrição
Alta	2 horas	12 horas	Resolução de incidentes ou problemas que geram parada total ou parcial na operação do ambiente. Atualizações/configurações críticas de segurança e/ou que podem impactar negativamente no desempenho.
Média	4 horas	24 horas	Configurações para implementação de rotinas importantes já conhecidas. Operação normal.
Baixa	24 horas	72 horas	Solicitações para demais serviços especificados.
-	24 horas	120 horas	Atualizações não críticas que podem ser programadas com antecedência ou solicitações para serviços que não estejam especificadas, porém enquadram-se na categorização de bom funcionamento da solução.

8.16.4 - Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades estabelecidas neste contrato no que tange ao acordo de nível de serviço.

8.17 – Entrega, Prazos e Instalação da Solução:

8.17.1 – Os bens deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.

8.17.2 - A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega a **CONTRATANTE** será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste contrato.

8.17.3 - Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.

8.17.4 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.17.5 - Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela **CONTRATADA** no local indicado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8.17.6 - O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter provisório, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

8.17.6.1 - O prazo de 90 (noventa) dias, visa garantir a isonomia entre os fornecedores em virtude das dificuldades das cadeias de suprimento globais vivenciadas pela Pandemia de Covid-19.

8.17.6.2 - O prazo poderá ser estendido desde que seja devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.17.7 - O prazo máximo para a entrega das licenças (softwares) ofertados pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

8.17.8 - O prazo máximo para a entrega das extensões de suporte ofertados pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

8.17.9 - O prazo máximo para o início da execução de um serviço é será de 5 (cinco) dias corridos. Caberá a **CONTRATADA** notificar sobre o início das atividades.

8.17.10 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas.

8.17.11 - O prazo para conclusão da instalação e configuração inicial dos equipamentos e *softwares* será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item.

8.17.11.1 - As atividades iniciais deverão compreender a instalação física, a configuração lógica e parametrização dos softwares contratados, a formação ou a integração de um cluster hiperconvergente e a entrega da documentação do projeto "As-Built".

8.17.11.2 - As atividades iniciais fazem parte indissolúvel do item, dada a complexidade da solução, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento e/ou software contratado.

8.17.12 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração inicial dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o Termo de Recebimento Provisório sobre os mesmos.

8.17.13 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório para emissão de Termo de Recebimento Definitivo, caso não seja identificado nenhuma inconsistência no recebimento.

8.17.14 - Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

8.17.15 - O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção e de Contingência, caso exista.

8.17.16 - Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s).

8.17.17 - Os serviços deverão ser agendados previamente entre as partes, através de e-mail ou telefone, e deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial.

8.17.18 - Os serviços de instalação e configuração da solução serão executados no mesmo endereço de entrega, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

9.1 - O serviço especializado será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o quantitativo de USTs a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

9.1.1 - A **CONTRATANTE** não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço especializado da **CONTRATADA** e **pagará somente pelo quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos.**

9.2 - Os serviços técnicos especializados deverão ser realizados remotamente, a menos que seja acordado diferente entre as partes para sua execução local. As execuções locais não deverão, sob hipótese alguma, alterar o volume de Unidades de Serviço Técnico previstas por atividade.

9.2.1 - Para efeitos de localização física deverá ser considerado a cidade de Belém/PA, na Rod Augusto Montenegro, Km 10 – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné, CEP 66820-000.

9.3 - Os custos das despesas com o frete, transporte, seguro, eventuais correções e demais custos advindos para a entrega dos produtos serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.4 - Todas as execuções de serviço deverão ser realizadas em local indicado pela **CONTRATANTE**, ficando a cargo deste a alocação de espaço físico.

9.5 - Após aceite do Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar no prazo acordado.

9.6 - Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da **CONTRATANTE** mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários.

9.7 - Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções NUTANIX.

9.8 - Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho), que deverá conter a quantidade de USTs que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho.

9.9 - Cada item da OS deverá possuir entregável(eis) claro(s), bem definido(s) e tangível(eis), de forma que a conclusão desta seja realizado apenas quando atestado a entrega do(s) serviço(s) estabelecido(s).

9.10 - Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os seguintes níveis de complexidade:

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1,00

Média	1,25
Alta	1,50

9.11 - Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções NUTANIX, sendo considerado pela fórmula com as definições abaixo:

QTD_UST_TOTAL = UST_POR_ATIVIDADE * FATOR
Definições:
QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total
UST_POR_ATIVIDADE = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela
FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade

9.12 - O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

VALOR_OS = VALOR_UST * SOMATÓRIO (QTD_UST_TOTAL)
Definições:
VALOR_OS = Valor total em Reais da Ordem de Serviço
VALOR_UST = Corresponderá ao valor em Reais de cada Unidade de Serviço Técnico (UST)
SOMATÓRIO () = Somatório de todas as USTs previstas para consumo
QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total

9.13 - As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.14 - As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de UST's e fator de supressão ou glosa, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela **CONTRATANTE**.

9.15 - As atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA** serão definidas por meio da aferição do Catálogo de Serviços pelo **CONTRATANTE**.

9.16 - O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da **CONTRATADA**.

9.17- Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um escopo exaustivo de todas as atividades e artefatos possíveis que comporão os serviços técnicos especializados.

9.18 - Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo.

9.19 - As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas por similaridade, caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, e posteriormente inclusas no Catálogo de Serviços.

9.20 - A edição (inclusão/remoção/alteração) do Catálogo de Serviços deverá ser realizado por meio de instrumento jurídico apropriado e mediante aprovação da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

9.21 - O quantitativo de USTs necessários a execução de cada OS será calculado pela **CONTRATADA** e apresentado para a aprovação da **CONTRATANTE**, com base na demanda apresentada para um escopo definido.

9.22 - As execuções listadas na tabela abaixo, denominada de **ATIVIDADES TÉCNICAS**, deverão abranger as tecnologias da fabricante NUTANIX, sendo permitido o escopo exclusivamente definido neste contrato:

ATIVIDADES TÉCNICAS			
MANUTENÇÃO CORRETIVA	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System - Planejada	Baixa	1	1
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster - Planejada	Baixa	2	2
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster - Planejada	Média	1	1,25
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Planejada	Baixa	3	4,5
Coleta de LOGs do Acropolis Operating System - Não Planejada	Média	3	3,75
Coleta de LOGs de todas as CVMs de um Cluster - Não Planejada	Média	6	7,5
Análise da estabilidade dos serviços internos do cluster - Não Planejada	Alta	3	4,5
Análise da comunicação de rede de um equipamento do Cluster - Não Planejada	Média	6	7,5
Correlação de todos os eventos analisados para identificar uma causa raiz	Alta	7	10,5
Atualização de um Cluster (Hypervisor, Firmwares e demais Softwares) – requer janela de execução	Média	9	11,25
Emissão de relatório posterior a atividade (Planejada ou Não Planejada), com detalhamento de todos os eventos e execuções registradas	Baixa	4	4
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Análise de desempenho de 1 (uma) máquina virtual (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados) - Execução Única	Baixa	3	3
Análise de desempenho de equipamentos/hosts físicos (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados) - Execução Única	Média	5	6,25

Análise de desempenho de um cluster (carga de trabalho, latência de acesso e proteção de dados) - Execução Única	Média	7	8,75
Criação de relatório apontando todos os detalhes a serem melhorados dentro do escopo da análise de desempenho	Média	4	5
Health-check de versões de software (melhorias que podem ser executadas) - Execução Única	Baixa	2	2
Health-check de componentes de hardware (melhorias que podem ser executadas) - Execução Única	Baixa	3	3
Análise de Tendências de Consumo do Ambiente (processamento, memória e armazenamento)	Média	8	10
OPERACIONAIS	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Criar, alterar, validar e excluir configurações de suporte da Solução Nutanix	Baixa	2	2
Criar, alterar, validar e excluir máquinas virtuais e seus objetos correlatos	Baixa	3	3
Criar, alterar, validar e excluir áreas de armazenamento de dados e suas técnicas correlatas (compressão, deduplicação e demais técnicas)	Baixa	3	3
Criar, alterar, validar e excluir metodologias de proteção de dados por máquina virtual/área de armazenamento	Média	4	5
Criar, alterar, validar e excluir técnicas e relações de replicação de máquina virtual/área de armazenamento	Alta	4	6
Criar, alterar, validar e excluir técnicas de compartilhamento de arquivos (SAN, NAS e CAS) e suas permissões de acesso por usuários	Média	3	3,75
Ativação das técnicas de proteção dos compartilhamentos implementados de dados não estruturados (SAN, NAS e CAS)	Alta	4	6
Criar, alterar, validar e excluir técnicas de compartilhamento de objetos (S3) e suas permissões de acesso por usuários	Média	3	3,75
Criar, alterar, validar e excluir implementação de bases de dados na plataforma Nutanix através do NDBS em uma Máquina Virtual	Média	7	8,75
Criar, alterar, validar e excluir implementação de bases de dados em alta disponibilidade na plataforma Nutanix através do NDBS em múltiplas Máquinas Virtuais (até 5)	Alta	14	21
Criar, alterar, validar e excluir regras de microsssegmentação do tráfego por Máquina Virtual (Camada 2 a Camada 4)	Média	6	7,5

Criar, alterar, validar e excluir nós na plataforma de orquestração de containers (Karbon)	Alta	5	7,5
Criar, alterar, validar e excluir objetos lógicos (containers, IPs, PODs etc.), na plataforma de orquestração de containers (Karbon)	Média	4	5
EDUCAÇÃO	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Workshop de treinamento (Palestra) Técnico de Operação Nutanix (NCI e NCM) - 16 horas/por Estudante	Alta	21	31,5
Workshop de treinamento (Palestra) Técnico de Operação Nutanix (NUS PRO e NUS STARTER) - 12 horas/por Estudante	Alta	18	27
Workshop de treinamento (Palestra) Técnico de Operação Nutanix (NDBS) - 8 horas/por Estudante	Alta	15	22,5
MIGRAÇÃO	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Análise de Compatibilidade dos Guest OS suportados para migração (versões que suportam sua portabilidade)	Baixa	3	3
Criação de um plano de migrações, contendo todas as etapas e possíveis impactos associados	Média	5	6,25
Migração de 1 (uma) máquina virtual do Hypervisor VMware para Nutanix AHV - requer janela de migração	Alta	7	10,5
Migração de 1 (uma) máquina virtual do Hypervisor Hyper-V para Nutanix AHV - requer janela de migração	Alta	7	10,5
Migração de 1 (uma) de uma máquina física para o Hypervisor Nutanix AHV - Requer análise de compatibilidade prévia	Alta	11	16,5
Migração de 1 (um) TiB de dados não estruturados para um compartilhamento de arquivos Nutanix Files ou Nutanix Unified Storage Pro	Alta	9	13,5
Migração de 1 (um) TiB de dados não estruturados para um compartilhamento de arquivos Nutanix Objects ou Nutanix Unified Storage Starter	Alta	9	13,5
SUSTENTAÇÃO	COMPLEXIDADE	UST por Atividade	UST por Atividade após Fator
Alocação de profissional responsável por executar qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas - Regime remoto e exclusivo - Horário Comercial - Duração de 1 semana	Média	120	150
Alocação de profissional responsável por executar qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas	Média	416	520

- Regime remoto e exclusivo - Horário Comercial - Duração de 1 mês			
Alocação de profissional responsável por executar qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas - Regime presencial e exclusivo - Horário Comercial - Duração de 1 semana	Média	138	172,5
Alocação de profissional responsável por executar qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas - Regime presencial e exclusivo - Horário Comercial - Duração de 1 mês	Média	478	597,5
Adicional por execução de atividade fora do horário comercial (Inclui 24x7, Feriados e Fim de Semana) em qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas - 24x7x365 - Duração de 1 dia - Atividades executadas remotamente	Alta	24	36
Adicional por execução de atividade fora do horário comercial (Inclui 24x7, Feriados e Fim de Semana) em qualquer atividade operacional destacada neste caderno de atividades técnicas - 24x7x365 - Duração de 1 dia - Atividades executadas presencialmente	Alta	28	42

9.23 - Os serviços descritos e especificados deverão ser executados pela **CONTRATADA**. O profissional alocado para a execução de uma atividade deverá ser, comprovadamente, certificado nas soluções NUTANIX.

9.24 - Não será permitido a utilização do serviço técnico especializado e suas UST's para quaisquer outros serviços que não sejam compatíveis, inerentes, ligados ou relacionados diretamente com as tecnologias dos produtos do FABRICANTE especificado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.1 - A garantia dos produtos e serviços contratados deverá possuir período de contratado, contados a partir da emissão do **Termo de Aceite Definitivo** do item contratado, exceto nos casos em que a especificação técnica denotar um período distinto deste.

10.2 - A garantia compreende o suporte técnico *on-site* e a garantia de funcionamento de todos os componentes, subsistemas, equipamentos, produtos, licenças, softwares, subscrições, assinaturas ou soluções descritas neste contrato.

10.3 - Durante o período de garantia e suporte técnico, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. A assistência técnica corretiva e preventiva compõe-se dos procedimentos de manutenção corretiva, preventiva e eventuais consultas técnicas.

10.4 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipa-

mentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.4.1 - O prazo para a depuração de problemas de software que necessitem a criação de patches ou o acesso da fabricante ao código fonte da solução, será de 90 (noventa) dias corridos.

10.5 - Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático dos sistemas, os procedimentos de avaliação dos equipamentos, softwares e seu ambiente operacional, os quais deverão ser realizados em periodicidade não superior a trimestralmente.

10.6 - Ressalta-se que essa atividade não se trata de monitoramento ou operação técnica especializada.

10.7 - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou FABRICANTE para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizados por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

10.8 - Todos os serviços técnicos especializados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

10.9 - Incluem-se nas manutenções corretivas e preventivas as atualizações tecnológicas dos programas da solução ofertada, de acordo com as seguintes premissas:

10.10 - As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o FABRICANTE as torne disponíveis.

10.11 - As atualizações críticas ou segurança que envolvam alto grau de risco para a segurança das informações da **CONTRATANTE** deverão ser aplicadas pela **CONTRATADA**, no máximo em até, 30 (trinta) dias após a data do lançamento pelo FABRICANTE.

10.12 - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

10.13 - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

10.14 - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima exigida da solução ofertada, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

10.15 – Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados continuamente durante o período contratual. O atendimento deverá ser executado, preferencialmente, de modo remoto, exceto nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar atendimento presencial, o qual a **CONTRATADA** deverá prontamente atender à exigência.

10.16 - Para abertura de solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições, informações, reporte de incidentes e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização de equipamentos/produtos e soluções fornecidas, a **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento capaz de receber solicitações através dos canais abaixo:

- I. Central de Atendimento telefônico 0800;
- II. Sítio de Internet (Portal Web); e
- III. Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado.

10.17 - As solicitações de suporte técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;
- b) Identificação do registro (número do chamado);
- c) Data e hora da abertura do chamado (registro);
- d) Descrição do problema;
- e) Identificação do reclamante (nome e telefone);
- f) Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- g) Ações realizadas para a solução do problema; e
- h) Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

10.18 - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá informar o número do chamado em cada solicitação aberta.

10.19 - Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.20 - A garantia ofertada deverá permitir a abertura de chamados direto com os respectivos FABRICANTES da solução, respeitando a política de cada FABRICANTE, de modo a ofertar flexibilidade para que a **CONTRATANTE** escolha onde abrir o chamado.

10.21 - O suporte e a garantia terão duração do prazo contratado, a partir da data de entrega das licenças, conforme especificidades do suporte tipo "PRODUCTION" da fabricante NUTANIX.

10.22 - A garantia dos equipamentos será NBD (*Next Business Day*), ou seja, o equipamento de troca (RMA) será entregue na **CONTRATANTE** no próximo dia útil.

10.23 - As obrigações de suporte por parte da **CONTRATADA** deverão incluir serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, via Central de Atendimento através de serviço telefônico local, a cobrar ou gratuito (0800), ou e-mail.

10.24 - Deverá ser prestado suporte on-site por parte da **CONTRATADA** incluindo serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, (desde que o problema não seja solucionado pela Central de Atendimento via telefone 0800, acesso web ou e-mail, descrito acima) nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.25 - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados.

10.26 - O suporte deverá oferecer garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas.

10.27 - O suporte deverá oferecer atendimento on-site na modalidade 24x7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados.

10.28 - O tempo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à Central de Atendimento deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas.

10.29 - O tempo de retorno para avaliação do problema deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas a contar da hora de comunicação do incidente à Central de Atendimento.

10.30 - O tempo de reparo ou escalonamento do problema avaliado deverá ser de, no máximo, 8 (oito) horas a contar da hora de comunicação do incidente à Central de Atendimento;

10.31 - O atendimento de chamadas on-site será realizado após solicitação da **CONTRATADA** e aquiescência da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de avaliação do problema, ou por solicitação direta da **CONTRATANTE**.

10.32 - O tempo máximo de espera para abertura de solicitação do atendimento on-site após a comunicação do problema à **CONTRATADA** deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas.

10.33 - O tempo máximo de retorno para avaliação do problema on-site deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas.

10.35 - O tempo de espera para a realização do atendimento on-site deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

10.36 - No caso de emergências em finais de semana ou feriados em que se necessite de suporte on-site, o instante de abertura do chamado será às 08:00h do próximo dia útil. A partir desta data começam a contar todos os demais prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.3**, alínea “d”, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

12.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

12.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

12.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

12.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

12.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

12.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 16.2**, alínea “d”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

13.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.1.2 – Designar por escrito um funcionário para ser o responsável pela resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou bens adquiridos.

14.1.3 – Manter as condições de garantias dispostas neste contrato.

14.1.4 – Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento

diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.1.5 - É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

14.1.6 - Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.1.7 - Alegar, em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

14.1.8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos.

14.1.9 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação e à todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

14.1.10 - Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto deste contrato.

14.1.11 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto deste contrato.

14.1.12 - Utilizar somente mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

14.1.13 - Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.

14.1.14 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

14.1.15 - Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.16 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**.

14.1.17 - Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

14.1.18 - Não veicular, em hipótese alguma, publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização da **CONTRATANTE**.

14.1.19 - Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

14.1.20 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

14.2.21 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

14.1.22 - Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da execução do presente contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às

dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão das áreas técnicas da **CONTRATANTE**.

15.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.1.3 - Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.4 - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

15.1.6 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.

15.1.7 - Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.

15.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

15.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

15.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

15.1.11 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

15.1.12 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 16.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

16.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os produtos/serviços);
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- e) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- f) **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por cada hora de atraso decorrida após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível de Serviço (ANS), limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- h) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

16.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima Primeira** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

17.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

17.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

17.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

17.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

17.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

17.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

17.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

17.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

17.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

17.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

17.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

17.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

17.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

18.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

18.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, seus anexos, a **Ata de Registro de Preços nº 004/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

21.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEPA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de Dezembro de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF